

Procedimento n.º122/SGMTSSS/2021

“Aquisição de duas portas completas, c/ 2 folhas de abrir cada, em que uma das folhas será equipada c/ sensores de abertura à distância e motor elétrico - Portas principais de acesso a partir da - Praça de Londres, n.º 2”

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

Caderno de Encargos - Condições Gerais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTRATUAIS

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a ***“Aquisição de duas portas completas, com 2 folhas de abrir cada, em que uma das folhas será equipada com sensores de abertura à distância e motor elétrico - Portas principais de acesso a partir da Praça de Londres, n.º 2”***.
2. O local da realização dos trabalhos é o edifício localizado na Praça de Londres, n.º 2 – 1049-056 Lisboa.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se com a sua outorga e **tem como data limite de execução, o dia 5 de dezembro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de **25.000,00€ (vinte cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os bens/serviços previstos nas especificações do presente caderno de encargos.
2. O preço constante na proposta deverá ser indicado em algarismos, nos termos do disposto no artigo 60.º do CCP.
4. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à entrega e instalação dos bens, tal como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições e prazos de pagamento

1. A Entidade Adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos bens objeto do contrato, descritos no presente caderno de encargos.
2. As faturas só podem ser emitidas **após a entrega e instalação dos bens**.

3. O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de documento contabilístico adequado.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com o NIF 600081966 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: expediente@sg.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso indicado.

Cláusula 7.ª

Atrasos nos pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o adjudicatário terá direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 12.ª e 13.ª.
3. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a Entidade

Adjudicatária a obrigação de fornecimento o bem objeto do contrato nas condições definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

2. A título acessório, a Entidade Adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam adequados ao fornecimento de bem objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária.

2. Monitorizar os serviços prestados e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 11.^a

Sanções

1. No caso de atraso na conclusão do fornecimento contratado, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos: $P = V \times A/10$, em que:

P - valor da penalização

V - preço contratual

A - dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

3. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula 14.^a

Descrição dos Serviços

1. Os trabalhos que constituem objeto do presente contrato deverão ser executados com toda a perfeição e solidez, de acordo com as melhores regras de boa execução. Entre os diversos processos de execução será sempre escolhido o que conduza a uma maior garantia de duração e eficiência;
2. Os materiais a aplicar, serão sempre de boa qualidade, deverão satisfazer as condições exigidas para os fins a que se destinam.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a apresentar amostras dos materiais a empregar, acompanhados de catálogos dos produtos propostos, com indicação da ref.^a dos que irão ser usados no contrato e respetivos documentos de certificação do fabricante e homologações existentes, bem como outros documentos que o concorrente julgue contribuir para uma melhor apreciação da proposta. As amostras dos materiais a empregar, depois de aprovadas, servirão de padrão.
4. A entidade adjudicante reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entenda, levar a efeito ensaios de controlo, de qualidade dos materiais a empregar, bem como de pedir novas amostras e mandar proceder a ensaios e provas em laboratórios oficiais à sua escolha. Os encargos daí resultantes são da conta da entidade adjudicatária.
5. Os materiais que não satisfaçam as condições estabelecidas serão rejeitados e considerados como não fornecidos. No prazo de três dias, a contar da data da

recepção da notificação em que lhe é comunicada essa rejeição, a entidade adjudicatária deverá remover, por sua conta, esses materiais para fora do local da obra.

6. Se não fizer a remoção no prazo indicado, será esta mandada efetuar pela entidade adjudicante e por conta da entidade adjudicatária, que não terá direito a qualquer indemnização pelo extravio ou outra aplicação que seja dada aos materiais removidos.
7. Todos os encargos quer com cargas, descargas, seguros, etc., serão unicamente da conta da entidade adjudicatária, não sendo motivo para qualquer reclamação o facto dos materiais, já onerados com preços de transporte, virem a ser rejeitados ao abrigo desta condição.
8. A entidade adjudicatária obriga-se a ter no local da obra, as máquinas, ferramentas e outros utensílios necessários à boa execução dos trabalhos do contrato e para que sejam feitos no prazo fixado.
9. Nenhum trabalho deve ser executado sem que a entidade adjudicatária tenha esclarecido, previamente, qualquer dúvida que haja sobre o mesmo, para o que consultará a entidade adjudicante. Qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados, quando se prove que essas deficiências ou erros deveriam ser do conhecimento da entidade adjudicatária, será por este refeito e à sua responsabilidade.
10. Serão imediatamente desmontados e depois novamente montados por conta da entidade adjudicatária, todos os trabalhos que a entidade adjudicante o considere inaceitáveis por não obedecerem às condições estabelecidas nestas condições técnicas.
11. A entidade adjudicante rejeita qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer nos materiais da entidade adjudicatária ou nos trabalhos que constituem o contrato.
12. Montagem e desmontagem de estaleiro conforme artigo 350.º do CCP ao DL 18/2008 de 29 de janeiro, incluindo fornecimento de todos os meios humanos, mecânicos e equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos de acordo com as Condições Técnicas Especiais, assim como todos os trabalhos acessórios de acordo com as necessidades da empreitada. A entidade adjudicatária fica obrigada a descrever na sua proposta quais os equipamentos que se propõe instalar no estaleiro, incluindo os meios para garantir a segurança, de acordo com as Fichas de Segurança e Saúde.

13. Desmontagem das portas do alçado principal (Piso 0), bem como dos respetivos aros e ferragens, e transporte destes materiais a armazém sito no próprio edifício, a indicar pelo dono da obra. Todos os materiais retirados, incluindo os puxadores em aço inox, deverão, portanto, ser guardados.
14. Pretende-se substituir os dois vãos de porta dupla de abrir que constituem a entrada no edifício do lado da Praça de Londres, ao nível do Piso 0, de forma a que uma das portas seja de acionamento automático com sensores de proximidade, permitindo a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada, designadamente em cadeira de rodas ou com dificuldade de locomoção. Como referido, uma das portas de abrir (em frente à zona de entrada na rampa acessível exterior), será dotada de motor elétrico automatizado, acrescido de dois sensores de proximidade localizados na parede ou no próprio caixilho, para abertura sem contacto físico (um no interior e outro no exterior). Os sensores serão montados a uma altura que possibilite a sua utilização por pessoa em cadeira de rodas. As portas serão ainda dotadas de alavancas anti-pânico, do lado interior, p/ abertura rápida em caso de emergência. O utente c/ mobilidade condicionada terá deste modo total autonomia para entrar no edifício, com a existência de percurso acessível desde a via pública até ao hall do Piso 0, uma vez que já existe rampa acessível instalada no exterior do edifício. Em relação aos materiais a utilizar, serão instalados caixilhos e folhas de portas em estrutura de alumínio na cor cinza natural, e puxadores em aço inox. Os panos das portas serão constituídos por vidro laminado e temperado, na cor transparente. Estes vãos deverão ser idênticos, em termos de materiais e cores, aos vãos atualmente existentes.
15. Execução de limpezas finais da obra, necessárias à entrega da obra pronta a funcionar em condições de imediata utilização, incluindo todos os trabalhos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento e a remoção de lixo e transporte a vazadouro.
16. Deverá obrigatoriamente ser utilizado e preenchido, para apresentação das propostas de preços unitários / total, o ficheiro em formato Excel "Anexo I – Mapa de quantidades", fornecido pelo dono da obra.
17. Todas as dimensões colocadas no Mapa de Quantidades e Trabalhos deverão ser retificadas no local.

Cláusula 15.^a

Horário de trabalho

1. A entidade adjudicatária pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha a devida autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à entidade adjudicante.
- 2. A entidade adjudicatária está proibida de contratar reformados ou pensionistas, nos termos do Estatuto da Aposentação.**
3. Atendendo ao local de execução da do contrato, os trabalhos que provoquem ruído ou possam perturbar o normal funcionamento dos serviços, terão de ser efetuados fora das horas regulamentares, nos fins-de-semana e nos feriados.

Cláusula 16.^a

Garantia Técnica

Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo mínimo de dois anos** a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 15.^a e Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.^a

Garantia de continuidade de fabrico

A entidade adjudicatária deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290.º-A do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 19.^a

Obrigações de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no Regulamento EU 2016/679 e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

- 1.1 A indicação de modelos de eventuais fabricantes de materiais ou utensílios para a construção, não obriga à sua aplicação e não exclui a possibilidade de serem aplicados produtos de outras origens, desde que sejam equivalentes aos previstos, no que respeita a resistência, aspeto, funcionamento e duração e sejam previamente aprovados pela Fiscalização;
- 1.2 A entidade adjudicatária obriga-se a apresentar todas as amostras de materiais para utilização no contrato, sempre que a entidade adjudicante julgar conveniente, assim como fichas técnicas e indicação da sua origem;
- 1.3 Todos os trabalhos deverão ser realizados de acordo com toda a perfeição e solidez, de acordo com as melhores regras de arte de construir. Entre os diversos processos de construção será sempre escolhido o que conduza a maior garantia de duração e de acabamento, empregando-se materiais de 1.^a qualidade e escolha de entre os que tiverem sido previstos;
- 1.4 Será da responsabilidade da entidade adjudicatária a certificação e reajustamento de todas as diferenças de dimensões existentes entre projeto e obra, pelo que não poderão servir para que a entidade adjudicatária se exima à sua perfeita execução;
- 1.5 A entidade adjudicatária obriga-se a entregar no final do contrato, o local limpo e em perfeitas condições de asseio e ainda remover todos os entulhos resultantes da execução dos trabalhos;
- 1.6 O adjudicatário terá que demolir e executar de novo por sua conta e risco todos os trabalhos que a Fiscalização não julgar em condições de serem aceites;
- 1.7 Ao adjudicatário incumbe proceder de modo a que os trabalhos decorram sem incidentes ou embaraços que prejudiquem o avanço regular da obra, realizando todos os trabalhos acessórios à execução de cada parte do mesmo;

- 1.8 Em todos os casos omissos deverá o adjudicatário, antes de proceder à sua realização, solicitar à Fiscalização os esclarecimentos necessários;
- 1.9 Os materiais e utensílios a aplicar ou a utilizar, deverão ser arrumados e transportados, de forma a não prejudicarem as serventias e não embaraçarem o trânsito, a circulação e a segurança de pessoas;
- 1.10 Serão da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária os prejuízos causados a terceiros ou noutros locais durante a execução dos trabalhos;
- 1.11 Em tudo o que no caderno de encargos for ambíguo ou deficiente, compete à entidade adjudicante dar-lhe a justa interpretação e integração;
- 1.12 Deverá ser apresentado pela entidade adjudicatária o Programa de Trabalhos, incluindo Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra e Plano de Equipamento;
- 1.13 Deverá ser dado cumprimento, pela entidade adjudicatária, à legislação em vigor no que se refere a Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, efetuando a recolha, triagem, separação de resíduos e seu encaminhamento para entidades licenciadas. Todas as guias de entrega de resíduos serão entregues à entidade adjudicante.
- 1.14 O contrato compreende o fornecimento e transporte de materiais, mão-de-obra e todo o apetrechamento necessário para a realização de todos os trabalhos.

2. ÁREAS OBJECTO DAS OPERAÇÕES DE INTERVENÇÃO

Identifica-se a seguinte área objeto de intervenção:

- 2.1 Vãos de portas de abrir do alçado principal, do lado da Praça de Londres (Piso 0).**

3. DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES DE INTERVENÇÃO

3.1 VÃOS DE PORTAS C/ PORTA AUTOMÁTICA C/ SENSORES DE PROXIMIDADE

Pretende-se substituir os dois vãos de portas de abrir, de duas folhas cada, que constituem a entrada no edifício do lado da Praça de Londres, ao nível do Piso 0, de forma a que uma das folhas seja de acionamento automático com sensores de proximidade, permitindo a sua utilização por pessoas com mobilidade condicionada, designadamente em cadeira de rodas ou com dificuldade de locomoção. Como referido, uma das folhas de porta (precisamente em frente à zona de entrada na rampa acessível exterior), será dotada de motor elétrico automatizado, acrescido de dois sensores de proximidade localizados na parede ou no próprio caixilho, para abertura sem contacto físico (um no interior e outro no exterior). Os sensores serão montados a uma altura que possibilite a sua utilização por pessoa em cadeira de rodas. As portas serão ainda dotadas de alavancas anti-pânico, do lado interior, p/ abertura rápida em caso de emergência.

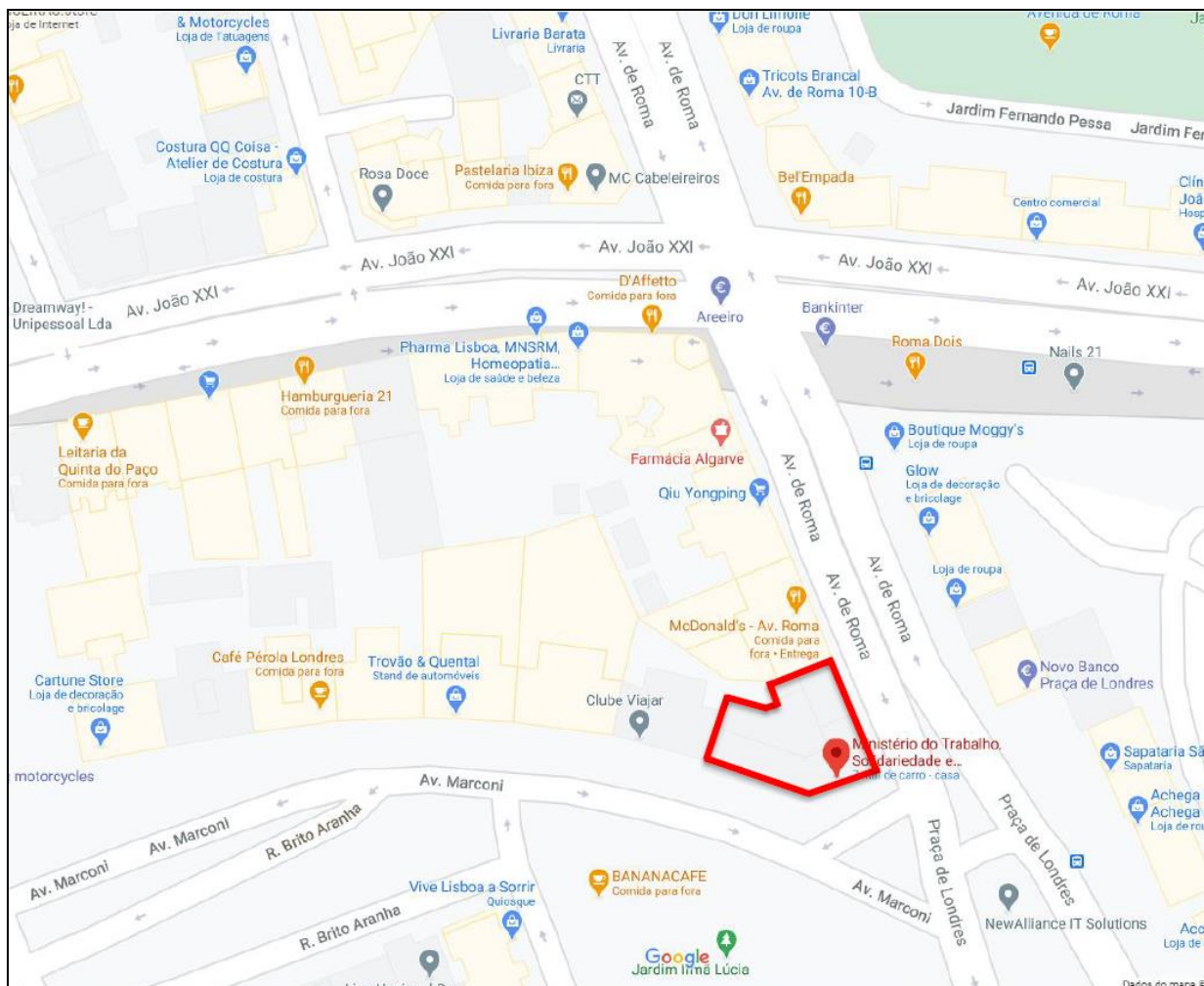
O utente c/ mobilidade condicionada terá deste modo total autonomia para entrar no edifício, com a existência de percurso acessível desde a via pública até ao hall do Piso 0, uma vez que já existe rampa acessível instalada no exterior do edifício.

Em relação aos materiais a utilizar, serão instalados caixilhos e folhas de portas em estrutura de alumínio na cor cinza natural, e puxadores em aço inox. Os panos das portas serão constituídos por vidro laminado e temperado, na cor transparente. Estes vãos deverão ser idênticos, em termos de materiais e cores, aos vãos atualmente existentes.

4. SEGURANÇA

Deverão ser apresentadas pela entidade adjudicatária as fichas de segurança adequadas ao desenvolvimento da obra de acordo com o estabelecido pelo D.L. n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

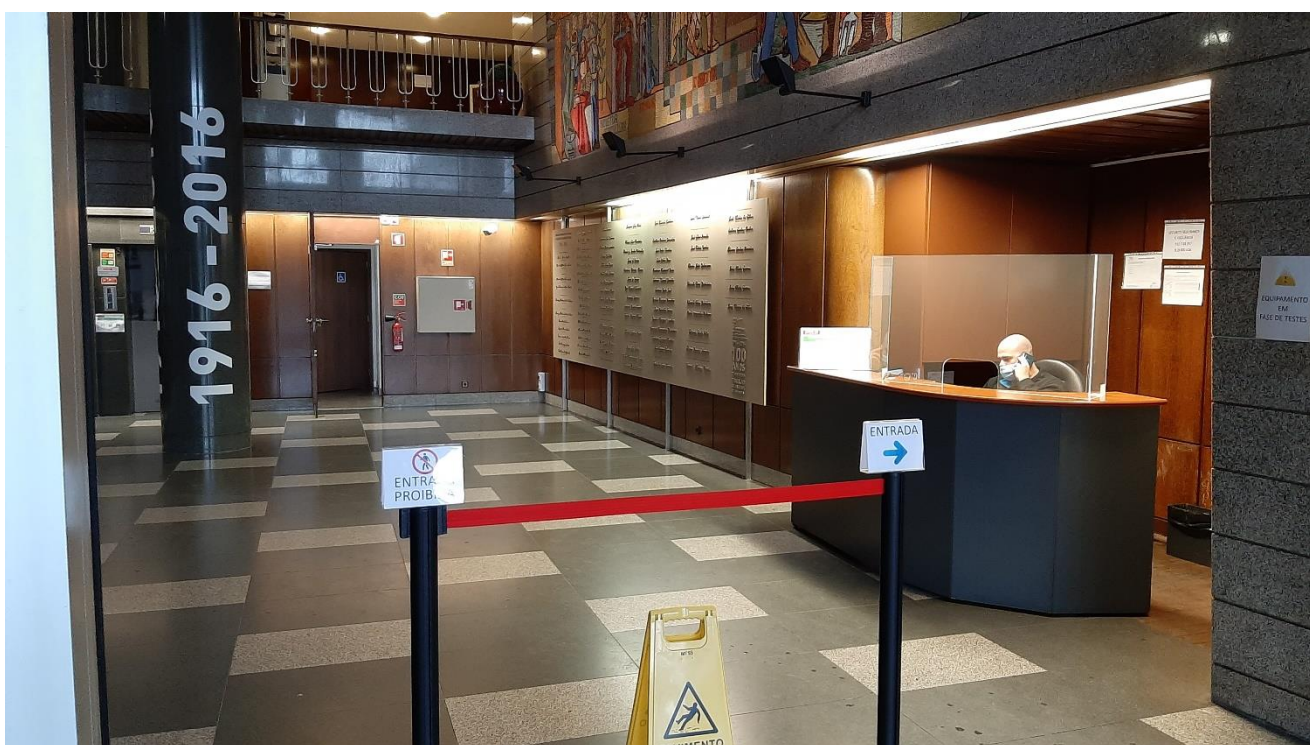
5. LOCALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO

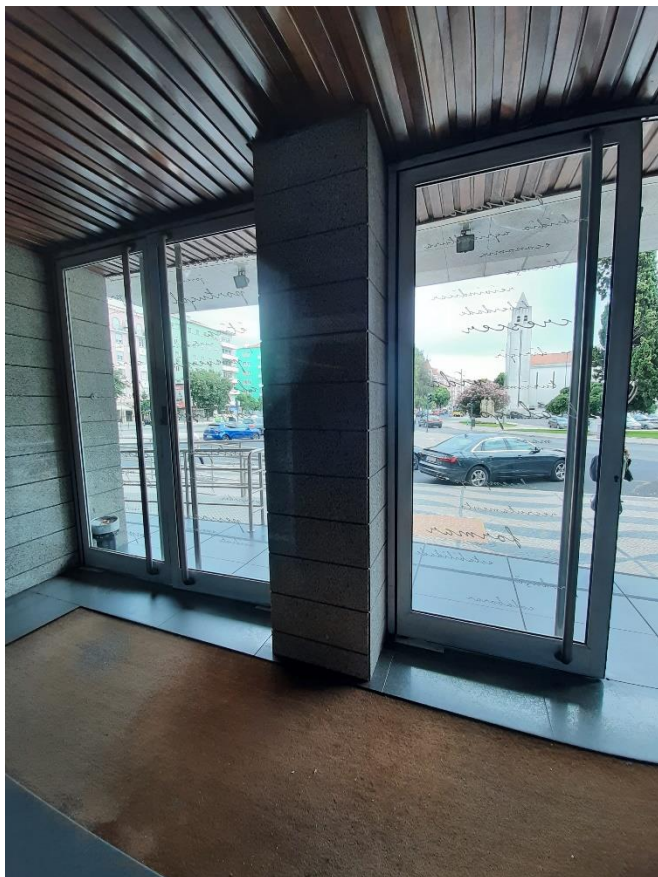


6. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

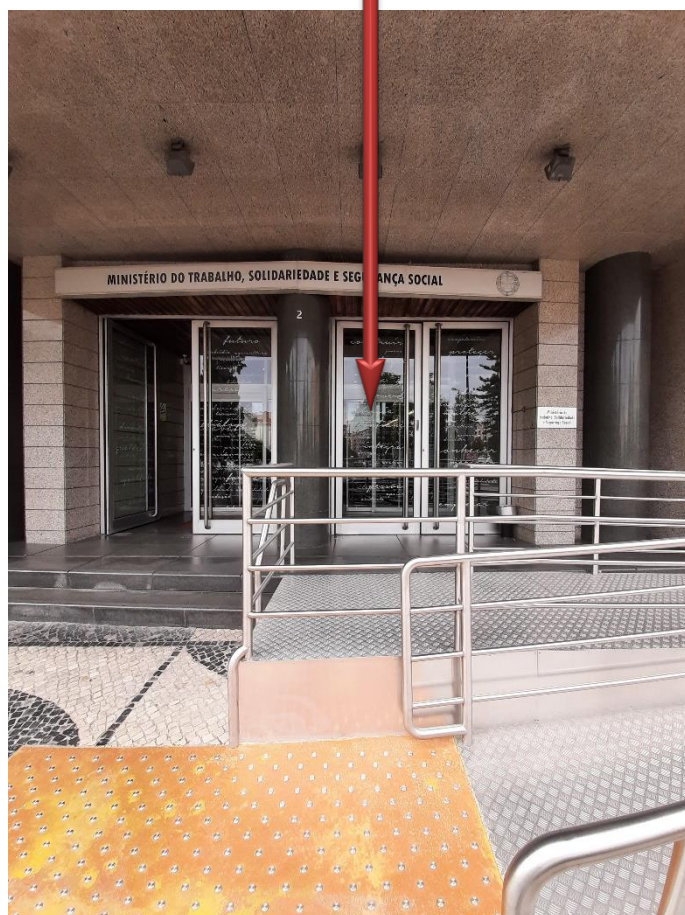
Hall do Piso 0

Vãos de porta do alçado principal - interior





porta automatizada c/ sensores de proximidade



Vãos de porta do alçado principal - exterior